



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº3791/2023

Apresentação: 29/09/2023 15:10:32.060 - CSPCCO

PRL n.2

Altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

Autor: Dep. Delegado Caveira – PL/PA

Relator: Dep. Delegado Palumbo – MDB/SP.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3791, de 2023, de autoria do Deputado Delegado Caveira, pretende alterar a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

De acordo com o projeto de lei, o transporte de numerário superior a vinte mil Ufirs, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado.

Além disso, caso o transporte de numerário seja entre sete mil e vinte e mil Ufirs, além de ter a presença de dois vigilantes, deverá ser efetuado em veículo blindado.

Assim, a proposta legislativa tem o intuito de proporcionar maior segurança a todos os envolvidos no transporte de numerários.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



* C D 2 3 3 6 8 7 6 2 2 2 0 *



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinatura digital de segurança: 2023-TZOM-MG10-FIGD-CYXR
Assinatura digital: <https://www.camara.leg.br/assinatura>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3791/2023 visa alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada, para obrigar que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufirs, seja realizado através de veículo especial blindado da própria instituição ou empresa especializada, bem como o transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs, além da presença de dois vigilantes, também seja realizado em veículo blindado.

A profissão de vigilante de carro forte é uma das mais perigosas no Brasil. Ataques, extremamente violentos, ocorrem com muita frequência em rodovias de todo o País. Os criminosos, quando atacam esses veículos, vão armados com fuzis, armas de grosso calibre e explosivos. O mínimo que devemos oferecer aos vigilantes é um pouco mais de segurança.

Vale observar que a lei que trata sobre o transporte de numerários é de 1983. Diante do crescente aumento dessa criminalidade, o projeto de lei ora relatado é de extrema importância, tendo em vista que é necessário proporcionar mais segurança aos profissionais que atuam nessa área, contribuindo também com o funcionamento da economia e da sociedade.

Por fim, vale lembrar que algumas regiões do nosso vasto Brasil possuem particularidades para acesso, por exemplo, algumas cidades da região Norte. O transporte hidroviário é o principal meio de locomoção nesta região, e a maior parte das grandes cidades são alimentadas por rios. O projeto, no entanto, estipula como única possibilidade o transporte via carro forte.

Diante deste cenário, necessária a apresentação de emenda que inclui no rol de meios de transporte de numerários, os aviões, barcos e veículos leves, sempre com a presença de vigilantes armados, supervisionados pela Polícia Federal, mediante conformidades previstas no Plano de Segurança.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3791/2023 em sua íntegra, com a emenda anexada.

Sala da Comissão, de de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3791/2023

O artigo 2º do projeto de lei que altera o artigo 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.

Parágrafo único. Excepcionalmente fica autorizado o transporte de numerário por meio de aviões, barcos e veículos leves, com a presença de vigilantes armados, conforme estabelecido em Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal.” (NR)

Sala da Comissão, de de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

